TC nº 72-000.098.09-06

ANÁLISE. PREGÃO. CONTRATO. HSPM. Serviços de lavanderia hospitalar e processamento de roupa. Ausência de índices contábeis para qualificação econômico-financeira. REGULARES excepcionalmente. DETERMINAÇÃO. Votação por maioria.

Relatório e Voto englobado TC: 72-000.097.09-35

2.543ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado em: 19.04.2011.

Referência Especial: 72.001.848.07-60, 72.002.577.02-55, 72.002.510.02-84.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com o TC 72.000.097.09-35, e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, por maioria, de conformidade com o relatório e voto do Conselheiro MAURÍCIO FARIA – Relator, bem como pelos votos dos Conselheiros ANTONIO CARLOS CARUSO – Revisor e EURÍPEDES SALES, em acolher, excepcionalmente, o procedimento licitatório Pregão Presencial 054/2008 e o Contrato 120/2008.

Vencido o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM, que, consoante declaração de voto apresentada, julgou irregulares a licitação e o contrato.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar ao Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM que faça constar, nos futuros editais, os índices contábeis que nortearão a análise da situação financeira das empresas licitantes, bem como a sua justificativa, nos termos do artigo 31, § 5º, da Lei Federal 8.666/93.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO CARLOS CARUSO – Revisor, EURÍPEDES SALES e ROBERTO BRAGUIM.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GIANFRANCESCO GENOSO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 16 de março de 2011.

EDSON SIMÕES – Presidente.

MAURÍCIO FARIA – Relator.

RELATÓRIO e **VOTO** englobados: v. TC 72.000.097.09-35.

DECLARAÇÃO DE VOTO englobado apresentada pelo Conselheiro Roberto Braguim: v. TC 72.000.097.09-35.